



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.999, 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar dos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1º Os aparelhos ou equipamentos que tratam o caput deverão ser instalados na tubulação após o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2º O procedimento de instalação e as despesas decorrentes da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Art. 3º Caso a concessionária impeça, obstrua ou gere embaraços à instalação do bloqueador de ar após o hidrômetro, se sujeitará a multa no valor de 01, 20 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 31 de março de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 04/2020 - Poder Legislativo – Alexandre Ribeiro da Silva Neto